

LEI Nº 252/2020

Cocal de Telha-PI, 01 de julho de 2020.

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais no montante de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), incluir ações na LDO 2020 (Lei nº 244, de 31/05/2019) e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 750.000,00 ( Setecentos e cinquenta mil reais) para abertura de dotações na Atividade: “2138 – Manutenção das Ações de Atenção Básica – Emendas Parlamentares Individuais” – Função 10 Saúde, Subfunção 301 Atenção Básica, Programa 0010 Atenção Básica em Saúde, Recurso Vinculado, na Secretaria Municipal de Saúde, as contas:

**I** – 3.3.90.30 Material de Consumo no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

**II** – 3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais);

**III** – 3.3.90.33 Passagens e despesas com locomoção no montante de R\$1.000,00 (mil reais);

**IV** – 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física no montante de R\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais);

**V** – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

**VI** – 3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e comunicação no montante de R\$ 5.000,00 (mil reais).

§ 1º Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, o ingresso referente as emendas liberadas pelo Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação “Manutenção das Ações de Atenção Básica – Emendas Parlamentares Individuais” no Programa 0010 – Atenção Básica em saúde, no anexo I – Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2020 (Lei nº 244, de 31/05/2019).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$100.000,00 (Cem mil reais) para abertura de dotações na Atividade: “2139 – Manutenção das Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – Função 10 Saúde, Subfunção 305 Vigilância

Epidemiológica, Programa 0027 Promoção da Vigilância em Saúde, Recurso Vinculado , na Secretaria Municipal de Saúde, as contas:

**I** – 3.3.90.30 Material de Consumo no montante de R\$ 50.000,00 ( Cinquenta mil reais);

**II** – 3.3.90.32. Material, bem ou serviço de distribuição gratuita no montante de R\$10.000,00 (Dez mil reais);

**III** – 3.3.90.36 Contribuições no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais);

**IV** – 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no montante de R\$10.000,00 (Dez mil reais);

**V** – 3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas no montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

**VI** – 4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**VII** – 3.3.90.04. Contratação por tempo determinado no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

**§1º** Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a tendência de arrecadação a maior no Recurso Vinculado .

**§2º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação “Manutenção das Ações de Enfrentamento ao COVID-19, no Programa 0027 – Promoção da Vigilância em Saúde, no anexo I – Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2020 (Lei nº 244, de 31/05/2019).

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para abertura de dotações na Atividade: “2140 – Manutenção das Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – LC 173/2020” – Função 10 Saúde, Subfunção 305 Vigilância Epidemiológica, Programa 0027 Promoção da Vigilância em Saúde, Recurso Vinculado, na Secretaria Municipal de Saúde, as contas:

**I** – 3.3.90.30 Material de Consumo no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

**II** – 3.3.90.32 Material, bem ou serviço de distribuição gratuita no montante de R\$5.000,00 (Cinco mil reais);

**III** – 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**IV** – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais);

**V** – 3.1.90.11 -Vencimentos e Vantagens Fixas no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Cocal de Telha**  
**Gabinete da Prefeita**

**VI** – 3.3.90.04. Contratação por tempo determinado no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**§1º** Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a tendência de arrecadação referente a LC 173/2020.

**§2º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação “Manutenção das Ações de Enfrentamento ao COVID-19 –no Programa 0027 – Promoção da Vigilância em Saúde, no anexo I – Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2020 (Lei nº 8.290, de 17/10/2019).

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha-PI, 01 de julho de 2020.

**ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**  
*Prefeita Municipal*

Numerada e publicada a presente Lei ao 01(primeiro) dia do mês de julho de 2020.

**IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*